

## **EDITAL SECULT CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2023**

### **LPG Nº 195/2022 -Artigo 8º**

#### **Edital Demais Áreas Culturais**

A Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais – SECULT/SL, torna pública a abertura de inscrições, entre 28 de setembro de 2023 até 23 de outubro de 2023, para o **Edital nº 06/2023 – Demais Áreas Culturais Artigo 8º**, que disponibiliza os recursos descentralizados através da Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022, Lei Paulo Gustavo (LPG), observando a regulamentação prevista no Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023, no Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023, Instrução Normativa Federal nº 5, de 10 de agosto de 2023, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 10.500 de 18 de agosto de 2023, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### **1. DO OBJETO:**

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de apoio a produções culturais em áreas diversas, exceto de audiovisual, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no item 1.1 por meio da celebração de Termo de Execução Cultural (TEC), com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de São Leopoldo.

##### **1.1 Para fins desse Edital, consideram-se demais áreas culturais:**

- a) Dança**
- b) Teatro**
- c) Música**
- d) Artes Plásticas e Visuais**
- e) Artesanato**
- f) Leitura, escrita e oralidade**
- g) Circo e cultura circense**
- h) Patrimônio Cultural**
- i) Cultura Popular e Manifestações Tradicionais**
- j) Projetos Livres, exceto audiovisual**

**1.2** Os projetos deste Edital deverão, obrigatoriamente, ser inscritos, avaliados e classificados nas faixas e valores descritos abaixo, conforme disposto no art. 4º do Decreto Municipal nº 10.500 de 18 de agosto de 2023:

<b>FAIXA</b>	<b>Nº CONTEMPLADOS</b>	<b>VALOR POR PROJETO CONTEMPLADO</b>	<b>VALOR TOTAL DA FAIXA</b>
<b>Faixa 02</b>	Até 15	<b>Até R\$ 20.000,00</b> (vinte mil reais)	<b>R\$ 300.000,00</b> (trezentos mil reais)
<b>Faixa 03</b>	Conforme demanda do valor total da faixa	<b>Até 50.000,00</b> (cinquenta mil reais)	<b>R\$ 231.153,87</b> (duzentos e trinta e um mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos)
<b>TOTAL DE INVESTIMENTO</b>		<b>R\$ 531.153,87</b> (quinhentos e trinta e um mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos)	

**1.3** Na realização deste edital estão asseguradas medidas de ações afirmativas, de acordo com o Art. 11 do Decreto Municipal nº 10.500 de 18 de agosto de 2023.

## **2. DOS VALORES:**

- 2.1** O valor total do edital é de R\$ 531.153,87 (quinhentos e trinta e um mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos)
- 2.2** O valor de cada projeto contemplado será repassado em parcela única, antes do início da execução, na forma de financiamento direto não reembolsável para a sua realização.
- 2.3** O valor total do projeto deverá ser demonstrado na sua totalidade em Planilha Orçamentária (Anexo I), ou seja, todos os projetos deverão solicitar o valor exato.

## **3. DA INSCRIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

- 3.1** Os projetos deverão ser cadastrados exclusivamente no link <https://cadastrocultura.saoleopoldo.rs.gov.br/publico> do dia **28 de setembro de 2023 até às 23h59min do dia 23 de outubro de 2023.**
- 3.1** O proponente deverá selecionar a finalidade, de acordo com as vagas e valores disponíveis, indicando se concorre por cota ou não.
- 3.2** Será considerado para participação nas cotas previstas no edital a pessoa jurídica que possuir, na condição de sócio(a) majoritário(a) e/ou sócio(a) que responda em cargo máximo indicado em estatuto ou contrato social, pessoa negra ou indígena;
- 3.3** O proponente deverá anexar os seguintes arquivos em formato *.pdf*:
  - 3.4.1** Formulário Padrão (Anexo I), disponível para download em formato editável na página da prefeitura ([www.saoleopoldo.rs.gov.br](http://www.saoleopoldo.rs.gov.br)) ou pode ser solicitado pelo e-mail [fundo.cultura@saoleopoldo.rs.gov.br](mailto:fundo.cultura@saoleopoldo.rs.gov.br)
  - 3.4.2** Currículo e clípgem do proponente

**3.4.3** Currículo resumido dos principais componentes da equipe

**3.4.4** Outros arquivos de acordo com cada caso ou que julgar necessários em formato PDF, até o limite de 6 (seis) arquivos por projeto inscrito;

**3.4** Os projetos inscritos em conformidade com o item 3 deste Edital e seus subsequentes serão considerados **homologados** para a etapa de Avaliação e Seleção.

**3.5** Os proponentes de projetos *não homologados* poderão recorrer da decisão através de recurso.

**3.5.1** O prazo para recurso de *não homologados* será de 03 (três) dias úteis após a publicação da lista de homologação.

**3.5.2** Não será permitida a inclusão de novos documentos na defesa do recurso, ficando este restrito apenas às correções/alterações de documentos/cadastros já encaminhados na inscrição. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail [fundo.cultura@saoleopoldo.rs.gov.br](mailto:fundo.cultura@saoleopoldo.rs.gov.br).

**3.5.3** A divulgação do resultado dos recursos será em até 02 (dois) dias úteis após o fim do prazo de recurso.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO**

**4.1** O proponente é o responsável pelas informações constantes junto aos dados cadastrais;

**4.2** É vedada a inscrição de projetos, pessoa física ou jurídica de direito privado que tenha como responsável legal, como proponente:

**a)** Servidor municipal ativo;

**b)** cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau, na linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de servidores da Secretaria de Cultura e Relações Internacionais e da Comissão de Seleção dos projetos;

**c)** Membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) e do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

**d)** Membros da Comissão de Seleção dos projetos;

**4.3** Identificadas a qualquer tempo as vedações previstas no item 4.2, o projeto será **desclassificado**.

#### **5. DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

**5.1** Os projetos recebidos neste Edital serão avaliados pela Comissão de Seleção.

**5.1.1** A Comissão de Seleção será formada por:

**a)** Avaliadores selecionados a partir de edital específico;

**b)** Servidores da Prefeitura de São Leopoldo

**c)** Cada membro da Comissão de Seleção terá 01 (um) suplente;

**5.1.2** Os suplentes poderão ser convocados para participar substituindo os titulares ou para ampliar a comissão em razão do volume de projetos para avaliar;

**5.1.3** São proibidos de compor a Comissão de Seleção:

a) pessoas que participarem, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, dos projetos inscritos;

b) parentes até segundo grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos e afins, cônjuges ou companheiros(as) de proponentes de projetos inscritos ;

**5.1.4** Caso o fato previsto no subitem 5.1.3 seja constatado após a distribuição para avaliação dos projetos, o avaliador será afastado da Comissão de Seleção e imediatamente substituído, restando anuladas todas as notas por ele atribuídas.

**5.1.5** Em casos excepcionais que não haja suplente e/ou tempo hábil para substituição, será designado um novo avaliador pela Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais;

**5.1.6** Na primeira reunião será submetido à aprovação o regimento interno da Comissão de Seleção;

**5.2** A Comissão de Seleção avaliará o mérito dos projetos em conformidade com seu Regimento Interno, observando as diretrizes estabelecidas e de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

Nº	CRITÉRIO	NOTA	PESO	PONTUAÇÃO O MÁXIMA
01	<b>Qualidade técnica e artística</b> O projeto é tecnicamente qualificado e apresenta elementos que evidenciam o seu valor artístico.	03 a 10	2	20
02	<b>Relevância Temática e Originalidade</b> O projeto é relevante em sua temática, buscando a salvaguarda, manutenção, promoção ou difusão de conhecimentos, técnicas e/ou práticas; o mesmo apresenta originalidade e inova em suas ações e possui uma proposta criativa.	03 a 10	2	20
03	<b>Ações Afirmativas</b> Estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados ou vulnerabilizados socialmente. O projeto assegura medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural de acordo com o perfil do público, o objeto da ação e os mecanismos de estímulo.	03 a 10	2	20

<b>04</b>	<b>Histórico de atuação e capacidade gerencial do proponente</b> Relevância da trajetória do proponente, tanto no que se refere ao tempo de atuação, quanto à importância e ao alcance de suas atividades.	03 a 10	1	10
<b>05</b>	<b>Impacto Social e Econômico</b> O projeto contribui com a contratação de artistas, grupos e coletivos, com serviços técnicos para produção e com a movimentação nos setores de hospedagem, alimentação, transporte e outros serviços; o mesmo apresenta estratégias de engajamento e participação do público, com potencial de estímulo à reflexão, emoção e diálogo.	03 a 10	1	10
<b>06</b>	<b>Planejamento e viabilidade do projeto</b> Viabilidade, exequibilidade, suficiência técnica do projeto, economicidade e razoabilidade orçamentária.	03 a 10	1	10
<b>07</b>	<b>Enquadramento</b> O objeto, a justificativa e as metas do projeto estão adequados às diretrizes do edital.	03 a 10	1	10
<b>TOTAL</b>				<b>100</b>

**5.2.1** O proponente receberá pontuação extra conforme as condições dispostas no art. 1º, § 3º do Decreto Municipal nº 10.500 de 28 de agosto de 2023, sendo:

- a) 10 (dez) pontos para proponente residente e atuante em São Leopoldo/RS;
- b) 05 (cinco) pontos para não residente e atuante em São Leopoldo/RS;

**5.2.1.1** Para fins de comprovação da residência e atuação no município, serão considerados os dados cadastrais e anexos: comprovante de residência em nome do proponente, ou declaração, e clípeagem;

**5.2.2** A pontuação atribuída a cada um dos critérios pela Comissão de Seleção deverá respeitar os seguintes parâmetros, multiplicados pelo peso:

- a) 03 pontos - Não atende ao critério;
- b) 3,5-06 pontos - Atende insuficientemente ao critério;
- c) 6,5-08 pontos – Atende satisfatoriamente ao critério;
- d) 8,5-10 pontos – Atende plenamente ao critério.

**5.2.3** Cada projeto habilitado será avaliado por 3 (três) membros da Comissão de Seleção no prazo estabelecido, distribuído de forma que no mínimo um avaliador tenha conhecimento específico da área do projeto em questão, entre os membros titulares e/ou suplentes;

**5.2.3.1** Os avaliadores poderão atribuir notas de 03 (três) a 10 (dez) pontos, podendo ser fracionadas em 0,5 (meio) ponto (3; 3,5; 4; 4,5... 8; 8,5; 9; 9,5; 10).

**5.2.4** A Comissão de Seleção realizará a avaliação dos projetos a partir das informações apresentadas na inscrição (Formulário Padrão e documentos anexos), sem efetuar diligências ou realizar entrevistas durante o processo seletivo.

**5.2.5** Das 3 (três) avaliações atribuídas a cada projeto, sendo a pontuação final do projeto igual à média das 3 (três) avaliações restantes.

**5.2.6** Serão considerados **classificados** os projetos que receberem nota final igual ou superior a **65 (sessenta e cinco) pontos**, em ordem decrescente de pontuação, considerando os projetos que serão contemplados.

**5.2.6.1** O total de pontos para classificação final levará em consideração a soma da pontuação dos critérios de avaliação e a pontuação extra indicada no item 5.2.1, não podendo ultrapassar o **máximo de 110 (cento e dez) pontos**.

**5.2.7** Havendo empate de pontuação entre as propostas, a classificação deve considerar a maior pontuação na ordem dos critérios de avaliação.

**5.3** Da avaliação da Comissão de Seleção caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis.

**5.3.1** O recurso deverá conter apenas as razões recursais, não sendo permitida a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originalmente no projeto inscrito, visto que não haverá nova avaliação do projeto.

**5.3.2** O recurso deverá ser enviado exclusivamente para o e-mail [fundo.cultura@saoleopoldo.rs.gov.br](mailto:fundo.cultura@saoleopoldo.rs.gov.br)

**5.3.3** Serão indeferidos os recursos inconsistentes, intempestivos, que solicitem a substituição de avaliadores do projeto para emissão de novas notas, que solicitem a revisão das notas e recursos com teor desrespeitoso dirigidos à Comissão de Seleção.

**5.3.4** O resultado da análise dos recursos será registrado em ata e encaminhado para homologação do resultado definitivo.

## **6. DA CONTEMPLAÇÃO E DAS COTAS**

**6.1** Os projetos classificados seguirão para análise das situações de enquadramento para poderem ser considerados **contemplados ou suplentes**.

**6.2** Do total de projetos contemplados, será respeitado o seguinte critério para a reserva das cotas, em conformidade com o art. 11º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 10.500 de 28 de agosto de 2023:

- a) projeto(s) de cotistas negros classificado(s) para 20% (vinte por cento) de vagas reservadas;
- b) projeto(s) de cotistas indígenas classificado(s) para 10% (dez por cento) das vagas reservadas;
- c) projeto(s) de cotistas mulheres classificadas para 30% (trinta por cento) das vagas reservadas;
- d) projeto(s) de ampla concorrência;

- 6.3 Caso não haja classificados nos itens “a”, “b” ou “c”, remaneja o percentual de vagas reservadas para outra cota subsequente;
- 6.4 Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas, haverá o arredondamento para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).
- 6.5 A listagem final de contemplados será publicada no Diário Oficial do Município e nos canais oficiais da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais.

## 7. DA HABILITAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO

7.1 O proponente responsável por projeto considerado **contemplado** deverá enviar os seguintes documentos, de forma eletrônica, exclusivamente para o e-mail [fundo.cultura@saoleopoldo.rs.gov.br](mailto:fundo.cultura@saoleopoldo.rs.gov.br) em até **5 (cinco) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia posterior à publicação da homologação do resultado definitivo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Tributos Federais;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- g) Estatuto da organização, ato constitutivo ou contrato social, e alterações se houver;
- h) Ata da última eleição do quadro dirigente atual;
- i) Documento de Identidade do representante legal, acompanhado de CPF;
- j) Comprovante de residência do proponente;
- k) Declaração étnico-racial, se tiver sido contemplado pelas cotas (Anexo IV);
- l) Declaração de não vínculo com Administração Pública, por parte do representante legal da organização;
- m) Dados bancários de conta exclusiva do projeto para recebimento do recurso

7.1.1 A documentação apresentada deverá estar vigente;

7.1.2 Caso haja inconsistência, o proponente será diligenciado, cabendo adotar as providências solicitadas no prazo de **3 (três) dias corridos**;

7.1.3 No caso das certidões exigidas nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” serão aceitas as certidões positivas com efeito de negativas.

7.2 Após a entrega, conferência e aprovação da documentação, o proponente será considerado **habilitado** para a assinatura do Termo de Execução Cultural (TEC).

7.3 Havendo a desistência do proponente, a não entrega de documentos constantes no item 7.1 e/ou o não atendimento à forma e aos prazos previstos nesta fase do Edital, ocorrerá a desclassificação do proponente

e a convocação de suplente, desde que dentro do prazo de vigência do Edital.

**7.3.1** Os suplentes a serem chamados nos casos descritos acima deverão seguir o regramento do item 6.2 levando em consideração os seguintes casos:

**a)** cotista somente poderá ser substituído por outro cotista da mesma categoria ou daquela que originou a vaga;

**b)** os demais casos seguirão o regramento dos itens 6.2, letra “d”.

**7.4** Verificada a regularidade da documentação, será elaborado o Termo de Execução Cultural (TEC) para realização do projeto selecionado.

**7.5** A partir da disponibilização do Termo, o proponente deverá realizar a assinatura do mesmo no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a partir de sua convocação;

**7.6** O TEC poderá ser assinado de forma digital ou fisicamente na Secretaria de Cultura e Relações Internacionais;

**7.7** A assinatura do TEC não implica qualquer vínculo jurídico administrativo e/ou trabalhista do proponente com a Administração Pública Direta ou Indireta;

**7.8** A Prefeitura de São Leopoldo não se responsabilizará sobre os encargos trabalhistas e previdenciários do proponente.

## **8. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

**8.1** Com o TEC assinado e as documentações do proponente, serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Compras e Licitações (SECOL), que juntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda (SEMFA), será responsável pela elaboração do empenho para liberação dos recursos após publicação no Diário Oficial do Município.

**8.2** A liberação de recursos será realizada na forma de empenho prévio e posterior liquidação.

**8.3** A liberação dos recursos financeiros ocorrerá na forma de parcela única, mediante transferência para a conta bancária exclusiva do projeto, de titularidade do proponente, em até 30 (trinta) dias após a data de emissão do empenho.

**8.4** Serão verificadas as situações de regularidade fiscal junto às esferas municipal, estadual e federal.

**8.4.1** Caso seja verificada alguma situação de irregularidade, o produtor cultural terá 3 (três) dias corridos para regularizá-la, podendo o TEC e o pagamento serem cancelados a partir de então.

**8.5** O proponente que não atender à forma e aos prazos previstos no item 8.4.1 terá o TEC rescindido, sendo chamado seu suplente seguindo as regras do item 7.3.

**8.6** Sobre os recursos recebidos poderá sofrer incidência de impostos.

## **9. DA REALIZAÇÃO DOS PROJETOS**

- 9.1** A contar da data de pagamento do recurso por parte do Poder Público para o proponente, inicia-se o prazo para realização do projeto, que deverá ter duração máxima de 18 (dezoito) meses.
- 9.2** Os pagamentos do projeto deverão ser feitos através de transferência bancária, inclusive PIX e seus comprovantes deverão ser anexados ao processo de Prestação de Contas.
- 9.3** O proponente poderá, a qualquer tempo, buscar outras fontes de financiamento para o projeto, incluindo recurso oriundo da Lei Paulo Gustavo de outros editais, inclusive municipais.
- 9.4** O remanejamento de recursos entre os itens de custo aprovados na Planilha Orçamentária poderá ser realizado sem autorização prévia, desde que não seja superior a 30% (trinta por cento) do valor de cada item de custo, conforme plano de trabalho aprovado;
- 9.5** A antecipação ou adiamento de ações do projeto poderá ocorrer, desde que dentro do período de execução;
- 9.6** A alteração de local ou município de realização somente poderá ser admitida quando o local não se tratar da principal referência de realização do projeto, nem estiver atrelado ao objeto do projeto, conforme informado no Formulário Padrão (Anexo I).
- 9.7** Caso seja necessário, o produtor cultural poderá propor a prorrogação do prazo de execução do projeto, acompanhada de justificativa e relatório que demonstre o percentual de execução do projeto, documentos que devem ser encaminhados na para o e-mail [fundo.cultura@saoleopoldo.rs.gov.br](mailto:fundo.cultura@saoleopoldo.rs.gov.br), em formato *pdf* e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo final da realização.
- 9.7.1** A prorrogação do prazo somente será efetivada após tramitação do processo e respectiva publicação do aditivo no Diário Oficial do Município constando novo prazo de execução e vigência do TEC.
- 9.7.2** A análise do pedido de readequação será realizada pela SECULT, obedecendo ao princípio da razoabilidade e desde que não prejudique o mérito do projeto;
- 9.7.3** O prazo do projeto cultural não será prorrogado quando a solicitação for apresentada sem observar a antecedência mínima estabelecida no subitem 9.7 ou quando o termo aditivo ao TEC for assinado fora do prazo de vigência.
- 9.8** Para a realização do projeto, o proponente deverá cumprir com as seguintes obrigações:
- I** - incluir os créditos ao financiamento da SECULT e Lei Paulo Gustavo, conforme item 9.11.
- II** - obter licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos;
- III** - utilizar espaços adequados quanto à estrutura, conforto do público, acessibilidade e respeito às normas de segurança vigentes no município;
- IV** - responder, direta e exclusivamente, perante os órgãos públicos e autoridades competentes, pela inexistência das licenças, autorização e demais

documentos necessários, bem como pelo exercício de atividades em desacordo com esses ou com violação às leis e disposições regulamentares pertinentes;

**V** - responder por danos de qualquer natureza ao meio ambiente gerado em decorrência da execução do projeto, ficando responsável, direta e exclusivamente, pelas autuações de qualquer espécie, requisições dos órgãos competentes, atendimento às exigências para adoção de ações preventivas, corretivas e de remediação pretendidas, a qualquer título, mesmo após o esaurimento do objeto contratual;

**VI** - assegurar, na contratação de terceiros, o recolhimento dos direitos autorais e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei;

**VII** - disponibilizar endereço eletrônico na internet e/ou perfil em redes sociais, bem como utilizar material gráfico que torne público o projeto, seus realizadores e apoiadores e as marcas obrigatórias, contendo as informações atualizadas do projeto em desenvolvimento;

**9.9** Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

**I** - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

**II** - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

**III** - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

**9.9.1** Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

**I** - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

**II** - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

**III** - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

**IV** - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

**V** - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

**9.9.2** Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do projeto.

**9.9.2.1** Os recursos a serem utilizados nas medidas de acessibilidade deverão constar na Planilha Orçamentária do projeto;

**9.9.2.2** A utilização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) de que trata o item 9.9.2 pode ser excepcionalmente dispensada, quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

**9.10** Os produtores culturais contemplados nas categorias do item 1.1 deste edital oferecerão contrapartida social, em prazo e condições compactuadas com a SECULT, conforme determinam o art. 7º e parágrafo único, do Decreto Municipal nº 10.500 de 18 de agosto de 2023.

**9.11** Todos os projetos deverão divulgar o financiamento da Lei Complementar nº 195/2022, de forma explícita, visível e destacada, em todos os produtos e materiais de divulgação de acordo com o Manual de Marcas do Governo Federal e Guia de Aplicação da logo da Lei Paulo Gustavo, observando o seguinte:

**a)** fazer constar, antes do título do projeto, a expressão “Projeto realizado com recursos da Lei Complementar nº 195/2022”, seguidos de “O Ministério da Cultura, a Prefeitura Municipal de São Leopoldo e a Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais apresentam”;

**b)** deverão constar nos créditos finais as marcas do Governo Federal, do Ministério da Cultura, da Lei Paulo Gustavo, da Prefeitura Municipal de São Leopoldo e da SECULT, onde deverá constar o seguinte texto: “Esta obra cinematográfica foi realizada com recursos da Lei Complementar nº 195/2022, Lei Paulo Gustavo”;

**c)** no caso de divulgação em redes sociais, deverão ser marcados os perfis do Ministério da Cultura, Lei Paulo Gustavo, Prefeitura Municipal de São Leopoldo e da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais de São Leopoldo nas redes sociais e #minc, #lpg, #secultsl e #prefasl na descrição ou legenda dos conteúdos em redes sociais como Facebook, Twitter, Instagram e Youtube.

**9.11.1** O produtor cultural deverá manter perfil em redes sociais e/ou endereço eletrônico na internet que torne público o projeto, durante todo o prazo de execução, identificando seus realizadores, apoiadores e as marcas do Governo Federal, do Ministério da Cultura, da Lei Paulo Gustavo, da Prefeitura Municipal de São Leopoldo e da SECULT, com informações atualizadas.

**9.11.2** O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverá ser disponibilizado em formato acessível a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

**9.11.3** O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

**9.11.4** As marcas e manuais estarão disponíveis para download na página da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais, no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, ou poderá ser solicitado pelo e-mail [fundo.cultura@saoleopoldo.rs.gov.br](mailto:fundo.cultura@saoleopoldo.rs.gov.br)

## 10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**10.1** Após o término do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o produtor cultural deverá enviar o Relatório de Realização do Objeto, em até **60 (sessenta) dias corridos**, exclusivamente para o e-mail [fundo.cultura@saoleopoldo.rs.gov.br](mailto:fundo.cultura@saoleopoldo.rs.gov.br), composta pelos seguintes documentos, em PDF:

- a) Relatório de Realização do Objeto do Projeto (Anexo V), detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos, tais como profissionais envolvidos direta e indiretamente na realização do projeto, municípios e locais que receberam as ações do projeto, etc.;
- b) clipagem, repercussão nas mídias e redes sociais e relatório de impulsionamento, quando houver;
- c) toda a documentação comprobatória da execução física do projeto, em conformidade com as formas de comprovação definidas no Plano de Trabalho; e

**Observação:** toda a documentação comprobatória da execução financeira do projeto, com os comprovantes de despesas, notas fiscais, RPCI e os comprovantes de pagamento, transferências bancárias e boletos bancários autenticados, guias de pagamento e retenções de impostos e/ou taxas e os contratos firmados com prestadores de serviço – quando for o caso, assim como, também, o extrato da conta bancária do projeto, do início ao fim da execução (mês a mês) deverá ser guardado pelo prazo de cinco anos, a contar do término de vigência do projeto, sob a responsabilidade do proponente de projeto.

**10.1.1** A prestação de contas será analisada e avaliada pela Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais, que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado.

**10.1.2** A prestação de contas analisada será encaminhada à Unidade Central de Controle Interno do Município para avaliação final.

**10.2** Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do conteúdo a que se referem.

**10.3** O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado sob nenhuma hipótese.

**10.3.1** O proponente que fizer a entrega da prestação de contas após o prazo estipulado no item 10.1, entre 61º e 90º dia, será multado em 5% (cinco por cento) do valor do recebido para execução do projeto.

**10.3.2** O proponente que fizer a entrega da prestação de contas após o prazo estipulado no item 10.1, após 90º dia, será multado em 10% (dez por cento) do valor recebido para execução do projeto.

**10.3.3** Permanecendo a inadimplência por mais de 120 (cento e vinte) dias, o processo será encaminhado para a cobrança do valor total financiado.

**10.3.4** O processo de não prestação de contas será encaminhado para apreciação e acompanhamento da Procuradoria-Geral do Município e Secretaria

Municipal da Fazenda, que, dentro de suas responsabilidades, irão proceder com os trâmites legais de cobrança e ressarcimento de valores ao erário.

**10.4** A prestação de contas receberá parecer de rejeição em caso de não execução ou não comprovação da execução do objeto pactuado.

**10.4.1** No caso de rejeição, o proponente ficará em situação suspensa, impedido de apresentar novos projetos e receber recursos;

**10.4.2** O proponente terá prazo de até 10 (dez) dias corridos para proceder com as diligências apontadas pela SECULT.

**10.4.3** Transcorrido o prazo do item 10.7.2 sem manifestação do proponente, a prestação de contas será considerada **reprovada**.

**10.4.4** No caso de rejeição, se o proponente proceder à devolução dos valores apurados de forma corrigida, acrescida da respectiva multa, terá seu cadastro de proponente regularizado.

**10.5** Nos casos de reprovação das contas, ficará o proponente:

I - Impedido de apresentar novos projetos e receber recursos;

II – Obrigado a devolver o valor total recebido para realização do projeto;

**10.5.1** A prestação de contas reprovada será encaminhada para apreciação e acompanhamento da Procuradoria-Geral do Município e Secretaria Municipal da Fazenda, conforme item 10.3.4.

**10.6** A prestação de contas receberá parecer de homologação com **ressalva** quando o produtor cultural incorrer em falta de natureza formal no cumprimento da legislação vigente, que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto do projeto, cumulada com a sanção de advertência.

## **11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**11.1** O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, sendo prorrogável uma única vez por igual período.

## **12. CRONOGRAMA DO EDITAL**

**12.1** O presente Edital será composto das seguintes etapas sucessivas:

<b>ETAPA</b>	<b>DIAS / PRAZO</b>
Inscrições	28/09 a 23/10 (26 dias)
Homologação, Seleção, Classificação e Contemplação	20 dias
Habilitação e Assinatura do Termo de Execução Cultural (TEC)	05 dias

Repassse dos Recursos	Após publicação do TEC no Diário Oficial do Município
Execução do Projeto	A contar da data de pagamento do recurso, com prazo máximo de 12 (doze) meses
Prestação de Contas	Até 60 dias após finalização do projeto

### 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1** O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital, autorizando a utilização e reprodução de imagens do projeto, pela SECULT/SL, em ações de promoção e capacitação, inclusive divulgação na imprensa, em catálogos e impressos, em conteúdos audiovisuais, cards e demais conteúdos eletrônicos.

**13.2** É de inteira responsabilidade do proponente buscar informações sobre o andamento do Edital.

**13.2.1** A SECULT não se responsabiliza pelo não recebimento por parte do proponente de e-mails enviados, ou que sejam direcionados automaticamente para pastas de lixo eletrônico ou spam.

**13.3** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura e Relações Internacionais e a Prefeitura Municipal de São Leopoldo/RS de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária e intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

**13.4** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas em qualquer tempo, implicarão na exclusão do proponente do processo seletivo, assim como rescisão do TEC eventualmente firmado, devendo o proponente devolver os valores recebidos, além de pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

**13.5** O descumprimento parcial ou total do TRC obrigará o contratado à devolução dos valores já disponibilizados pela SECULT, bem como ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

**13.6** Esclarecimentos a respeito deste Edital deverão ser obtidos pelo e-mail [fundo.cultura@saoleopoldo.rs.gov.br](mailto:fundo.cultura@saoleopoldo.rs.gov.br).

**13.7** O presente Edital, acompanhado de seus Anexos, encontra-se disponível, integralmente, na página da SECULT, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Leopoldo (saoleopoldo.rs.gov.br)

**13.8** São partes integrantes do presente Edital:

- a) Anexo I – Formulário Padrão;
- b) Anexo II – Termo de Execução Cultural (exclusivamente para os habilitados);
- c) Anexo III – Declaração de Representação de coletivos (para representantes de coletivos com CPF);
- d) Anexo IV – Declaração Étnico-racial (exclusivamente para os projetos classificados);
- e) Anexo V – Relatório de Execução Cultural (para a fase de prestação de contas)

**13.9** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção ou pela SECULT, conforme o caso.

#### **14. Rubrica orçamentária:**

**16 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

**02 DIRETORIA DE CULTURA**

**2153 FUNCULTURA SÃO LEOPOLDO**

**2253 33.50.41 0716.0526 CONTRIBUIÇÕES**

**2254 33.60.41 0716.0526 TRANSFERENCIAS A INST. PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS**

**2251 33.90.39 0716.0526 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**2252 33.90.48 0716.0526 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS**

#### **15. Do Gestor do Contrato**

A Administração nomeia o servidor **Marco Antonio Fillipin Rodrigues**, matrícula Nº 85.038, endereço eletrônico cultura@saoleopoldo.rs.gov.br, para que na função de Gestor do Termo, exija o cumprimento do pactuado, trate das eventuais alterações, comunique ao contratado as eventuais faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto do TEC, recuse os serviços em desacordo com o Chamamento Público, receba as informações do fiscal.

## 16. DO FISCAL

A Administração nomeia a servidora **Lionella Pedroso Goulart**, matrícula 83.938, endereço eletrônico [cultura@saoleopoldo.rs.gov.br](mailto:cultura@saoleopoldo.rs.gov.br), para que na função de Fiscal do Termo, acompanhe a execução dos serviços, realizando as conferências. Caberá à Fiscalização o fornecimento visando verificar o atendimento total das obrigações deste contrato. A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução do serviço.

São Leopoldo, 28 de setembro de 2023.

Marcel Martins Frison  
Secretário Municipal de Cultura e Relações Internacionais